

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 030, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quadragésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando que negras e negros constituem mais da metade da população brasileira (50,7%) de acordo com o censo de 2010 da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

considerando que a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) aprovada no Conselho Nacional de Saúde em 2006, e que tem como objetivo geral “promover a saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais, o combate ao racismo e discriminação nas instituições e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS)”, cujo Plano Operativo foi pactuado em 2008 na Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

considerando o descumprimento pelo Ministério da Saúde da Lei 12.288/2011, em seu Cap. I, Título I e da Portaria 992/ 2009, que determinam a implementação da PNSIPN;

considerando que, para cumprimento desta responsabilidade, a Comissão Intersetorial de Saúde da População Negra (CISPN) tem como pauta permanente a análise dos balanços parciais e anuais da implementação pelo Ministério da Saúde, Estados e Municípios da PNSIPN, além do debate de outras pautas correlatas, visando à qualificação das ações de modo a garantir a adequada realização dos objetivos da PNSIPN nas três esferas de gestão;

considerando que ao longo de todo o mandato 2009/2012 o Ministério da Saúde não apresentou informações adequadas acerca do balanço de implementação das ações de saúde da população negra, como por exemplo: saúde da mulher negra, doença falciforme, saúde da população quilombola, mortalidade da juventude negra, vigilância em saúde da população negra e a implementação do quesito raça-cor em todos os sistemas de informação, análise, divulgação e utilização para planejamento;

considerando que até o momento o Ministério da Saúde não realizou uma avaliação da implementação do I Plano Operativo da PNSIPN, tampouco elaborou um sistema de monitoramento adequado da PNSIPN, uma vez que os resultados obtidos foram incompletos;

considerando a oportunidade da elaboração do Plano Operativo 2012-2015 sem que as dificuldades e deficiências da execução do Plano anterior tenham sido superadas, e que até o momento o Ministério da Saúde não construiu a competência e as condições estruturais necessárias para a realização adequada de suas responsabilidades em relação à PNSIPN;

considerando que até o momento o Ministério da Saúde não assumiu suas responsabilidades de instituir mecanismos de enfrentamento ao racismo institucional de modo a habilitar-se a superar as barreiras estruturais e cotidianas que impedem a implementação da PNSIPN no SUS;

considerando que o atual processo de regionalização de assistência à saúde previsto no decreto nº 7508, não incluem entre os indicadores de planejamento os referentes à saúde da população negra;

considerando que outras iniciativas em curso, a exemplo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), não contemplam as ações necessárias à PNSIPN;

considerando que a retirada da informação sobre raça/cor do Sistema de Informação de Nascidos Vivos (SINASC) confronta de forma injustificada os objetivos pactuados da PNSIPN, e a inexistência de um sistema de informação sobre doença falciforme;

considerando o planejamento e o desenvolvimento inadequado das ações e a

consequente execução financeira incompetente do componente saúde do Plano Brasil Quilombola;

considerando que o descumprimento das determinações do Comitê de Eliminação da Discriminação Contra a Mulher da Organização das Nações Unidas (CEDAW/ ONU) para o caso Alyne Pimentel após um ano da decisão expõe de forma exemplar a amplitude com que o racismo paralisa a tomada de decisões e o cumprimento das obrigações legais pela gestão da saúde; e,

considerando que a CISPN tem como missão assessorar o Conselho Nacional de Saúde no controle social da implementação da PNSIPN.

Recomenda:

1. Ao Ministério da Saúde:

a) Elaborar sistema de monitoramento e avaliação da implementação das ações da PNSIPN; retomar imediatamente a coleta deste dado no SINASC; realizar uma avaliação institucional da implementação do quesito raça/cor em todos os sistemas de informação do SUS; garantir a inserção do quesito nos sistemas de informação onde ainda não estão; instalar mecanismos de qualificação de seu preenchimento, e disponibilizar amplamente informações sobre a saúde da população negra em todos os meios de comunicação;

b) Elaborar estratégia de gestão direta da PNSIPN na esfera federal, garantindo os recursos necessários para a competência técnica e política, fomento, monitoramento e avaliação da implementação da PNSIPN nas diferentes instâncias de gestão e execução do SUS nas três esferas de gestão, por meio da finalização do II Plano Operativo da PNSIPN 2012-2015, que está inconcluso até a presente data;

c) Incluir dentro do modelo de Regionalização das Redes de Atenção à Saúde (RRAS), ações para eliminação das iniquidades raciais, de gênero, geração, classe e território, e promoção da equidade, com destaque para as necessidades da população negra e que sejam expressas no COAP;

2. À Presidência da República:

- Instaurar procedimentos imediatos para cumprimento das determinações do CEDAW/ONU para o caso Alyne Pimentel.

3. Ao Ministério Público:

- Instaurar os procedimentos cabíveis para garantir o cumprimento da Lei 12.288/2011.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quadragésima Reunião Ordinária.